



PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2024

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

1. RELATÓRIO.

De autoria Da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução nº 8, de 2024, ora em apreciação, dispõe sobre o subsídio do vereador, nos termos do art. 179, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 29, VI, alínea “a”, da Constituição Federal. Visando tornar o processo legislativo mais célere, as comissões resolveram emitir o parecer conjunto.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A Constituição Federal, como lei máxima, discorre sobre requisitos formais e materiais ao processo legislativo, colocando limites para propositura de leis que forem contra a nossa norma suprema, pois estarão fadadas a sua inconstitucionalidade por meio do controle difuso ou concentrado de constitucionalidade, adotado no sistema brasileiro.

No tocante ao tema, a Constituição Federal assegurou a autonomia e independência dos poderes, estabelecendo no art. 29 a competência privativa do Legislativo em fixar o subsídio dos agentes políticos . Vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Como se denota do presente artigo, por ser competência privativa, o instrumento legislativo a ser usado está em consonância com a norma legal, ou seja "Projeto de Decreto Legislativo".

Outra observação importantíssima e relevante, é referente ao valor do subsídio a ser fixado, não poder ultrapassar ao limite de 20% do subsídio do deputado estadual de Minas Gerais. A lei 24.266 de dezembro de 2022 definiu que o subsídio do deputado estadual a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2025 será de R\$ 34.774,64 , portanto o valor do subsídio dos vereadores de Indianópolis poderá ser no limite constitucional, ou seja no valor de R\$ 6.954,00 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais)

Ainda dentro dos limites constitucionais é imperativo observar que o limite de gasto anual com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar a 5% da receita efetivamente realizada no exercício, conforme inciso VII do art. 29 .

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município

Como demonstrado, todos os parâmetros constitucionais foram observados no presente de resolução.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto as Comissões Permanentes da Casa Legislativa, emitem o parecer conjunto pela legalidade e no mérito pela aprovação da Resolução nº 8, de 2024, por se tratar de matéria relevante e de interesse público.

É o Parecer SMJ,

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2024.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Relator/Presidente CLJR

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Vice-Presidente CLJR

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro CLJR/Vice-Presidente CSP

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente CFC


CRISTIANE DIAS DE O. RODRIGUES
Vice-Presidente CFC

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro CFC

JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente CSP